**PROCESSO**: **n º** 2100-01257/2014

**INTERESSADO:** América Locação e Serviços Ltda.

**Assunto:** Ressarcimento

**Detalhes:** Ressarcimento locação AMGESP-021/2010.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 2100-01257/2014, em 01 (um) volume, com 36 (trinta e seis) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento no valor de R$249,90 (duzentos e quarenta e nove reai e noventa centavos) referente a avarias do veículo Volks/gol de placa ORJ – 4805, em conformidade ao Contrato de Locação nº AMGESP 021/2010.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/08 contém Correspondência, de 10/06/2014, de lavra do Financeiro, Luciana Candido, solicitação de pagamento no valor de R$249,90 (duzentos e quarenta e nove reai e noventa centavos) referente a avarias do veículo Volks/gol de placa ORJ – 4805 em conformidade ao Contrato de Locação nº AMGESP 021/2010, anexando solicitação de serviços, Boletim de Ocorrência nº 0008-T/14-0234 e DANF nº 000.006.589, de 09/06/2014, no valor de R$249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) da Empresa O Borrachão Ltda., CNPJ nº 01.285.165/0005-43 e orçamentos.
2. Fl. 33 consta informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada na despesa.
3. Fl. 34 consta Despacho nº 2871/2017, de 07/04/2017, de lavra do Superintendente de Planejamento, Del. Francisco de Assis Amorim Terceiro, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para análise e emissão de parecer.
4. Fls. 35/36 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do **Processo Administrativo nº** 2100-01257/2014, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 36).

2.1. Constam informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada, fl. 33;

2.2. Não constam as Certidões de regularidade fiscal da Credora;

2.3. Constata-se, que as despesas não encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.4. Verifica-se que não consta o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento o Órgão deverá acostar aos autos as Certidões de regularidade fiscal da Credora, atualizadas, em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor requerido.
3. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“c”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor.

Maceió, 02 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**